



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA TSE Nº 03/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E A
EMPRESA _____.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **JULIANA MILAGRES DE LOYOLA FLEURY**, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias-TSE nº 847/2023 e nº 85/2025, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, na cidade do _____, CNPJ nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu _____, Senhor _____, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Termo de Referência constante do Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2025.00.000008588-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Combate e Proteção Contra Incêndio e Pânico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e insumos consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Aviso de Dispensa Eletrônica TSE nº XX/20XX (XXXXXX);

1.2.2. o Termo de Referência (3441677);

1.2.3. a proposta da **CONTRATADA** (XXXXXX);

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses.

2.1.1. A presente contratação será extinta tão logo seja formalizado o novo ajuste, após conclusão da licitação em trâmite no Procedimento Administrativo nº 2022.00.000013229-8.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

2.1.3. A ordem de serviço será emitida pela Fiscalização em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do início da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme o **item 6.3.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O preço total a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato é o constante de sua proposta, sendo de R\$ XXXXX (XXXXX) o valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O valor acima tem por base a proposta da **CONTRATADA** sob o Documento SEI nº XXXXX.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 4.2** do Termo de Referência.

6.2. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,000287671 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (10,50%)/365)}.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado de **11.12.2025**, data do orçamento estimado pelo **CONTRATANTE** (3459733), ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)**, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. O reajuste será formalizado de ofício pelo **CONTRATANTE** no prazo **de 30 (trinta) dias úteis**, prorrogável automaticamente por igual período, contados do dia seguinte à anualidade prevista no **item 7.1** desta cláusula ou à divulgação do último índice de reajuste.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, observadas as demais condições desta cláusula.

7.4. A **CONTRATADA** será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do **CONTRATANTE** e submetidos à validação da **CONTRATADA**, que terá o prazo **de 3 (três) dias úteis** para fazê-lo.

7.4.1. Decorrido o prazo de validação dos cálculos, sem que tenha havido oposição formal da **CONTRATADA**, a Administração entenderá pela validação tácita.

7.5. Na ocorrência de índice negativo, a Administração deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato.

7.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar, antes da formalização deste contrato, servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

8.4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

8.6. Realizar reunião inaugural entre a fiscalização e a **CONTRATADA** antes do início efetivo da prestação dos serviços, quando necessário.

8.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.8. Acompanhar durante toda a execução do contrato o cumprimento por parte da **CONTRATADA** da observância quanto à reserva de cargo e à vedação de submissão de trabalhadores em condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

9.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

9.3. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme **item 3.6 e** Anexo I-III do Termo de Referência.

9.4. Designar como responsável(is) técnico(s) pela execução do contrato, profissional(is) com graduação em Engenharia Civil e Elétrica, detentor(es) do acervo técnico exigido na qualificação para contratação. Este(s) profissional(is) deverá(ão) assumir a execução dos serviços, devendo visitar mensalmente os locais dos serviços, para a conferência e garantia da qualidade técnica.

9.5. Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame, assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s). O prazo para apresentação das ARTs é de 1 (um) dia antes do início da execução do serviço.

9.5.1. Em atenção ao art. 28 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, a ART registrada deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços.

9.5.2. A falta da apresentação da ART impedirá o início da execução dos serviços, estando sujeito ao prazo de execução e às sanções correlatas.

9.5.3. Na eventualidade da troca de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, conforme disciplina o CONFEA (Resolução nº 1.025/2009) mantidas, obrigatoriamente, as condições de qualificação técnica exigidas na contratação, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.6. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

9.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva, conforme descrito no **item 3.4** do Termo de Referência.

9.8. Repor materiais e peças, conforme o **item 3.2** do Termo de Referência.

9.9. Manter o sistema sempre em funcionamento, ainda que com medidas paliativas, como empréstimo de equipamentos, até a resolução definitiva de eventuais defeitos e/ou falhas, ressalvada a hipótese de interrupção para manutenção preventiva de que trata o **item 3.4** do Termo de Referência.

9.10. Realizar a transferência de conhecimentos quantos aos acessos, configurações e documentação do sistema, por ocasião do fim do contrato.

9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

9.12. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em **até 3 (três) dias úteis** após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

9.13. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

9.14. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9.15. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD) e à Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na Cláusula Dez - Das Obrigações Pertinentes à LGPD do instrumento de contrato.

9.16. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência.

9.17. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos**, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento do prazo, este poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA**, dentro desse período.

9.18. Manter, durante a execução do contrato, as condições de qualificação exigidas na fase inicial de contratação.

9.18.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua qualificação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

9.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.19.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

9.20. Apresentar ao fim de cada atendimento de chamado, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, ordem de serviço descrevendo os serviços realizados, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento.

9.21. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definidos pelo **CONTRATANTE**.

9.22. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, **quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal**.

9.23. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

9.24. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

9.24.1. O documento de que trata o item acima poderá ser entregue com os dados pessoais sensíveis anonimizados, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, e/ou para aprendiz, consoante os arts. 92, XVII, e 116, da Lei nº 14.133/2021.

9.26. Assinar o **Termo de Confidencialidade (Anexo I-VII)** e providenciar a assinatura do **Termo de Ciência (Anexo I-VI)** por seus funcionários envolvidos na execução contratual.

9.26.1. A **CONTRATADA** deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou

prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Confidencialidade.

CLÁUSULA DEZ DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, devendo ser assinados os **Anexos I-VI e I-VII** do Termo de Referência (Termo de Ciência e Termo de Confidencialidade, respectivamente).

10.1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

10.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

10.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** a seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no **Anexo I-IV** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de

concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

12.5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação, conforme o art. 165, I, e, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2026, na Natureza de Despesa 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, comprometida pela Nota de Empenho Estimativa nº 2026NE00XXXX (XXXXX).

14.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. O presente contrato é firmado com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZOITO
DA DIVULGAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contados da data assinatura, consoante o art. 94, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Superior Eleitoral (SEI/TSE), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

**SAMUEL CRAVEIRO NOLETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO**



Documento assinado eletronicamente em **12/01/2026, às 13:52**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3483237&crc=8AB5402F, informando, caso não preenchido, o código verificador **3483237** e o código CRC **8AB5402F**.

2025.00.000008588-1

Documento nº 3483237 v2